

DECRETO 1.583/2019, de 28 de novembro de 2019

*Dispõe sobre a emissão de Alvará para comercialização durante as festividades VIII DIVISANEJA no município de Divisa Nova/MG, e dá outras providências.*

ELIAS TASSOTI, Prefeito de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 4º da Lei Municipal Nº 597/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de outros itens referentes às festividades anuais dos dias 06 a 08 de Dezembro, "Divisaneja";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir a segurança ao público na Praça Presidente Vargas e ruas próximas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Só será permitido a montagem de barracas dentro do espaço fechado, delimitado pela administração municipal, com testada mínima de 4 metros.

Art. 2º - Os interessados em montar as barracas para participarem da festa deverão realizar o pagamento das taxas necessárias para a emissão do Alvará até o dia 06 de dezembro próximo.

Parágrafo Único - Fica definido o valor de 50% do MVR por metro linear de testada (R\$ 91,01) para ocupação do espaço público e instalações de barracas junto à festa.

Art. 3º - A autorização e emissão de alvará de localização e funcionamento somente serão concedidas para os proprietários de barracas que estiverem rigorosamente em dia com os pagamentos de tributos e taxas junto aos cofres públicos da Prefeitura de Divisa Nova.

Art. 4º - Somente a Prefeitura de Divisa Nova poderá conceder autorização para a ocupação dos espaços para a montagem das barracas, caso contrário, estarão sujeitas a multa e apreensão das mercadorias.

Art. 5º - Os Microempreendedores Individuais cadastrados com atividade que seja considerada "ambulante" serão isentos do pagamento da taxa de alvará para o evento em questão, desde que a inscrição tenha se dado até a data da publicação do decreto.

Art. 6º - Fica proibido o consumo, a venda, a entrega e a circulação de garrafas de vidro e também a venda de brinquedos de qualquer espécie no período de 06 a 08 de dezembro de 2019, nos locais de concentração de atrações organizadas pela administração para as Festividades da "Divisaneja".

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais localizados nos locais de concentração das atrações deverão se adequar à comercialização em copos plásticos ou

latas de alumínio.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Divisa Nova, 28 de novembro de 2019

  
ELIAS TASSOTI  
Prefeito Municipal

